

# **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**(Fazenda N. S. da Abadia)**



**PERÍODO: DE 11/01/2010 A 28/02/2010**

**LOCAL: APORÉ-GO**

**Coordenadas Geográficas:** S 18°56'21.8" e WO 51°55'30.6" (carvoaria)

**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal de florestas nativas.

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

01) [REDACTED]

02) [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve participação

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Não houve participação

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte da Superintendência de Polícia Federal em Goiás, tendo em vista recebimento de denúncias de trabalho escravo por parte daquela instituição, conforme processo [REDACTED]

## III- DADOS DO EMPREGADOR:

a) Proprietário da Fazenda:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local: Fazenda Ranchinho, CEI: CEI 08.150.00049-82.

End.: Estrada municipal Aporé-Rio Corrente (2 km à direita) coordenadas geográficas: S 18°56'21.8" e WO 51°55'30.6"Zona Rural do município de Aporé/GO;

End. correspondência: Av. [REDACTED]

b) Administrador da carvoaria:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

#### IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 04	Mulheres: 00	Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 03*	Mulheres: 00	Menores: 00
Resgatados:		
Homens: 00	Mulheres: 00	
Menores do sexo masculino (0-16): 00 Menores (16-18): 00		
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00		
Valor bruto da rescisão R\$ 0,00		
Valor líquido recebido R\$ 0,00		
Valor de FGTS recolhido R\$ 568,24*		
Número de Autos de Infração lavrados: 22		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00		
Número de CTPS emitidas: 00		
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00		
Termo de interdição do alojamento: 00		
Número de CAT emitidas: 00		
Termos de interdição/embargo lavrados: 01		

\*Obs.: o registro e o recolhimento do FGTS foram efetuados na Fazenda e filho da proprietária, Sr. [REDACTED] administrador da [REDACTED]

#### V - DA INSPEÇÃO:

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

#### VI - DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Trata-se de uma pequena carvoaria com cerca de 20 (vinte) fornos. No local foram encontrados 03 (tres) trabalhadores em atividades de carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em abrigos precários situados próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

**1 - Da falta de registro e anotação das CTPS:** todos os 03 (três) trabalhadores encontrados laborando na produção de carvão vegetal na Fazenda N. S. d'Abadia estavam sem registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas.

#### **IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO**

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 04      Mulheres: 00      Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 03*      Mulheres: 00      Menores: 00
Resgatados:
Homens: 00      Mulheres: 00
Menores do sexo masculino (0-16): 00      Menores (16-18): 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor bruto da rescisão R\$ 0,00
Valor líquido recebido R\$ 0,00
Valor de FGTS recolhido R\$ 568,24*
Número de Autos de Infração lavrados: 22
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00
Termo de interdição do alojamento: 00
Número de CAT emitidas: 00
Termos de interdição/embargo lavrados: 01

\*Obs.: o registro e o recolhimento do FGTS foram efetuados em nome do administrador da Fazenda e filho da proprietária, Sr. [REDACTED]

#### **V- DA INSPEÇÃO:**

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

#### **VI- DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Trata-se de uma pequena carvoaria com cerca de 20 (vinte) fornos. No local foram encontrados 03 (tres) trabalhadores em atividades de carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em abrigos precários situados próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

**1 - Da falta de registro e anotação das CTPS:** todos os 03 (três) trabalhadores encontrados laborando na produção de carvão vegetal na Fazenda N. S. d'Abadia estavam sem registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas.



**2- Da responsabilidade do proprietário da fazenda:** a limpeza do cerrado e a transformação da madeira em carvão estavam sendo feitos por trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] administrador da carvoaria, em terras da N. S. da Abadia, que posteriormente seriam usadas para plantio de cana-de-açúcar. O referido pacto feito entre o administrador da carvoaria e a proprietária da fazenda trazia obrigações apenas ao Sr. [REDACTED] a parte mais fraca na relação, e acreditamos que fora realizado somente para cumprir obrigações com órgãos ambientais. Certamente, a principal e maior beneficiária do processo de desmatamento seria a proprietária da fazenda, que praticamente sem nenhum custo iria receber a terra limpa para a agricultura.

No mais, as condições de trabalho dos carvoeiros eram bastante precárias e, com isso, violadoras de princípios constitucionais básicos tais como: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; função social da propriedade; defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente de trabalho; busca do pleno emprego, dentre outros.

Assim, tendo em vista que a proprietária da Fazenda era a maior beneficiária de todo o processo de retirada de árvores e limpeza do terreno, e ainda, configurada a incapacidade econômico-administrativa do carvoeiro, a responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas foi imputada àquela.

## **VII - Principais disposições de segurança e saúde no trabalho Rural infringidos:**

**a) falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** nenhum tipo de equipamento de proteção era fornecido. Citamos, por exemplo, o caso do o carbonizador, o qual deveria receber vários equipamentos para se proteger, mas praticamente nada recebia. Também o trabalhador que laborava na operação de motosserras que deveria ter recebido, mas não recebeu: capacete específico para a função para a proteção da cabeça e da audição; calça específica para proteção contra ferimentos e picadas de animais peçonhentos; botas de segurança com biqueiras de aço; luvas; e proteção contra o corpo inteiro; protetor solar, dentre outros.

**b) camas improvisadas:** as camas eram improvisadas com tábuas e tocos de madeiras;

**c) falta de armários:** os pertences pessoais ficavam expostos e espalhados pelos barracos;

**d) colchões inadequados:** os colchões constituíam-se de espumas velhas, sujas e muito fétidas;

**e) falta de fornecimento de roupas de camas,** pois as poucas que havia pertenciam aos próprios empregados;

**f) falta de treinamentos dos operadores de motosserras** para operação seguras dessas perigosas máquinas;

**g) falta de material de primeiros socorros,** para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas;

**h) falta de água potável e fresca:** a água disponibilizada para os trabalhadores carvoeiros beberem ficavam armazenada num tanque-pipa próximo à carvoaria. Assim, a água usada para beber, além de não ser fresca (pois o tanque-pipa ficava próximo aos fornos e exposto ao sol), era de potabilidade duvidosa.

**i) alojamentos precários:** apesar de só um trabalhador ter afirmado dormir no barraco usado como alojamento, no local foram encontradas três camas e pertences pessoais. Possivelmente havia outros trabalhadores que trabalhavam na carvoaria e ali dormiam, mas que não se encontravam no local por ocasião da inspeção fiscal. O barraco usado como alojamento tinha o telhado construído de telha de amianto e as paredes de pau-a-pique. Como tanto no telhado como nas paredes havia vários buracos e frestas, os carvoeiros usavam lonas plásticas para proteger os barracos das intempéries e de animais, principalmente insetos. Encobriam os telhados e as paredes com lona preta. No geral, as condições eram péssimas devido à quase total falta de estrutura, principalmente no que se refere aos colchões velhos, à falta de instalações sanitárias e de armários. As camas consistiam em tábuas instaladas sobre tocos de madeira; os colchões eram apenas pedaços de espumas finas e muito sujas; as roupas de camas consistiam apenas em alguns trapos de lençóis e cobertores extremamente sujos; não havia armários e os objetos de uso pessoal (roupas, calçados, toalhas, etc) ficavam espalhados por toda parte; não havia banheiros, tendo os trabalhadores que utilizar o mato para fazerem suas necessidades fisiológicas; o banho era feito utilizando-se de uma vasilha para jogar água sobre o corpo, pois inexistiam chuveiros; a iluminação era feita com uso de lamparinas; também não havia lavanderia, sendo as roupas lavadas num jirau improvisado; a comida era feita num pequeno fogão a lenha, também improvisado, construído sobre estacas, com tijolos e barro, dentro do barraco usado como alojamento.

**j) falta de locais para tomar refeições, dentre outras.**

### **VIII- DO TRABALHO DEGRADANTE:**

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, não vislumbramos claramente tal configuração, razão pela qual optamos somente por interditar as atividades de retirada de madeiras e produção de carvão, bem como providenciar as devidas autuações pelas infrações às normas de proteção ao trabalhador.

### **IX- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO:**

Dante de inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhador, lavramos os respectivos autos de infração, cujas cópias seguem anexas.

Ressalta-se também que foram interditadas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 14012010/1400 (cópia em anexo).

Até a presente data (08.03.2010) tal carvoaria encontra-se ainda interditada.

### **X- DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS CARVOEIROS:**

Em relação aos contratos trabalhistas, a empregadora (proprietária da fazenda) foi notificado para providenciar a devida regularização. E assim o fez, através de seu filho, Sr.

[REDAÇÃO] tendo os trabalhadores sido registrados retroativamente e o FGTS recolhido, através da CEI 70.002.52875-83

## XI- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
22	01676916-3	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
21	01675618-5	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
20	01675617-7	131195-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas.
19	01676925-2	131347-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
18	01676924-4	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.
17	01676923-6	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
16	01676922-8	131472-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
15	01676921-0	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
14	01676920-1	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
13	01676919-8	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
12	01675619-3	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
11	01676917-1	131348-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
10	01676907-4	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
9	01676915-5	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
8	01676914-	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973,	Deixar de disponibilizar local adequado para

	7		c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	preparo de alimentos aos trabalhadores.
7	01676913-9	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
6	01676912-1	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
5	01676911-2	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	01676910-4	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
3	01676909-1	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
2	01676908-2	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
1	01676918-0	131470-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Mantar áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

## XII- REGISTRO FOTOGRÁFICO: Em anexo.

## XIII- DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO À DETRAE-SIT, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

Importante também o envio de cópia para o Ministério Público do Trabalho para conhecimento e possíveis providências.

À Chefia para as providências cabíveis.

*[Assinatura]* Caçapava, 09 de março de 2010.